

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW MT GOV BE

CONTRATO n. 059/2015/SES-MT PREGÃO ELETRÔNICO n. 027/2015/SES-MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, com sede na rua Alfredo Albano da Costa, 100, 1º andar - Lagoa Santa - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 71.015.853/0001-45, neste ato representada por ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 6.609.251 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 892.366.616-53 e DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 361.027-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n. 220.898.616-49 denominada CONTRATADA, considerando o que consta processo administrativo 93937/2015/SES/MT - procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global por lote, resolvem celebrar contrato, do qual será parte integrante o Termo de Referência o Edital e seus anexos e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos e reagentes para análise laboratorial, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme Termo de Referência o Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência o Edital e seus anexos:

LOTE 02 - IMUNOHEMATOLOGIA II					
ltem	Cód.SIAG	Descritivo	Un	Qdade	
01	55187	ALBUNINA BOVINA 22% FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	FR	100	
02	55219	ANTI A, B (O) MONO OU POLICLONAL FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	FR	100	
03	55228	ANTI-RH (CDE) FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	FR	100	
04	55229	CONTROLE DE COOMBS FORTE, FRASCO DE 10 ML, PARA (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	FR	600	
05	51944	CONTROLE RH ALBUMINOSO (TESTE EM LÂMINA OU TUBO) FRASCO 10ML. MARCA: DIAMED	FR	100	
06	1033843	PAINEL DE HEMÁCIAS COMPOSTO POR 11(ONZE) CÉLULAR DO GRUPO SANGUINEO "O" EM SUSPENSÃO A 0,8% COM CONFIGURAÇÃO ANTIGÊNICA SELECIONADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPO	KIT	15	

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WWW MT GOV BR

		IRREGULARES DE RELEVÂNCIA CLINICA. KIT. MARCA: DIAMED	
07	55333	SORO ANTI A MONO OU POLICIONAL FRASCO DE 10 ML (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	R 100
08	55334	SORO ANTI B MONO OU POLICIONAL FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	R 100
09	55335	SORO ANTI HUMANO (POLIESPECIFICO), FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	R 200
10	55336	SOROCLONE ANTI-D, REAGENTE MONOCLONAL – MISTURA DE 1 CLONE IgM + ICLONE IgG. UNIDADE. MARCA: DIAMED	N 100
11	55338	SORO DE COOMBS (ANTI IgG) FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO. MARCA: DIAMED	R 200
12	51957	SUSPENSÃO DE 3% A 5% DE CELULAS DE GRUPO O PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES – 2 FRASCOS DE 10 ML. MARCA: DIAMED	R 600
13	52029	SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS A 3% COM ANTÍGENO, RESPECTIVAMENTE A1 E B PARA A CLASSIFICAÇÃO REVERSA DOS GRUPOS SANGUÍNEOS ABO – 2 FRASCOS COM 10 ML. MARCA: DIAMED	J 600

2.3 Especificações Técnicas: Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico; número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

2.4 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**
 - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
 - c) CNPJ;
 - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:







E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

- **3.2.1.** Realizar a entrega dos equipamentos com aquisição de testes de hemograma, conforme Termo de Referência e solicitação da Direção Geral do MT-Hemocentro.
- **3.2.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- **3.2.3** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- **3.3** Todas as despesas eventuais ocorridas relativas a deslocamentos e transportes desses materiais, e para a troca de produtos com defeitos, etc., durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 3.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- **3.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/MT, tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **3.7** Ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos e insumos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;
- 3.8 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.9 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **3.10** A falta de qualquer produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **3.11** Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **3.12** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **3.13.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- **3.14.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- **3.15.** O fornecimento e entrega dos produtos desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do **MT-Hemocentro** (Fiscal do Contrato);
- 3.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

SES
SECRETARIA DE STADO DE SAUDE
ESTADO DE SAUDE

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **4.2** A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- **4.3.** A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT Hemocentro Fiscal do Contrato deverá:
 - **6.1.1** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
 - 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
 - **6.1.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
 - 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
 - **6.1.5** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
 - **6.1.6** Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
 - **6.1.7** Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os uniformes entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
 - **6.1.8** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - **6.1.9** Caberá ao servidor responsável pelo **MT Hemocentro** a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ser de forma parcelada, em até 15 (Quinze) dias uteis, contados da retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria:

7.1.1 Considera-se data de recebimento do documento, a data de envio do e-mail ou a data de entrega do documento a contratada, caso esta retire o documento pessoalmente.

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

7.2 A entrega deverá ser feita das 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 17h, nas dependências da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP 78058-743, Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

7.3 Para os objetos 01, 02 e 03 - A entrega dos produtos e reagentes para análise laboratorial (HEMATOLOGIA, IMUNOHEMATOLOGIA), deverá ser realizada conforme posteriormente informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica -CAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros - Bairro Carumbé. CEP: 78.058-743 -Cuiabá-M, telefone (65) 3653-6306:

7.4. O recebimento será:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle de almoxarifado da SES da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 7.5. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.6. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 7.7. Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT;
- 7.8. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 327

Projeto Atividade: 4302

Elemento de Despesa: 3390-30

Fonte: 112

- 8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;
- 8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 201.998,20 (duzentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais

MATO GROSSO

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

e vinte centavos), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

- 9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
- 9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT - Hemocentro (Fiscal de Contrato), e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
- 9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do Pregão Eletrônico N. 027/2015/SES-MT;
- 9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;
 - 9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;
- 9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e







E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06/10/2015 e término em 06/10/2016, podendo pela Administração, ser prorrogado conforme prevê a Lei N. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- **11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O <u>descumprimento injustificado</u> das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
 - 12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
 - a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
 - a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

0.00

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

WWW.MT.GOV.BR

- **b)** a partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso;
- 12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se as seguintes penalidades:
 - 12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - **12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (Dois) anos, e,
 - 12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (Dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhála devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;



E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Fone: (65) 3613-5344

Centro Político Administrativo - Bloco 5 - CEP: 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- **14.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- **14.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2015.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde

ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI DAYSE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO

DIAMED LATINO AMÉRICA S/A

Testemunhas:

Keila Cristina Silva CPF: 388.191.041-72

RG: 562355-SSP/MT

Nathamy Caldas Novak CPF:021.447.311-28

RG: 001260132/SSP-MS